



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL DE CONTAS

1ª CÂMARA

RESOLUÇÃO Nº 53 FP/14

Proc. nº 208/PV/2014

1- O Tribunal de Contas, em sessão diária de visto da 1ª Câmara de 11 de Junho do corrente ano, analisou o contrato de prestação de serviços de fiscalização das obras de construção do Instituto Médio de Artes do Ministério da Cultura (2ª fase), celebrado com a empresa Dar Angola Consultoria Limitada, pelo valor de Akz 167 616 000,00 (cento e sessenta e sete milhões, seiscentos e dezasseis mil kuanzas).

2- A factualidade apurada é a seguinte:

2.1- Em Maio de 2007, o Ministério da Cultura remeteu o contrato de empreitada de construção do Instituto Médio de Artes, referente à 1ª fase;

2.2- Tal contrato veio a ser recusado pelo Tribunal de Contas, em sessão diária de visto de 7 de Julho – Resolução nº 34/FP/07;

2.3- Em 17 de Agosto de 2011, três anos depois, o Ministério da Cultura remeteu o contrato de empreitada para a construção da 2ª fase das obras do referido Instituto;

2.4- Corre trâmites, um processo de inquérito contra a entidade adjudicante, ao abrigo do nº 2 do artº 9º da Lei nº 13/10 de 9 de Julho;

2.5 Pelo ofício de 24 de Abril de 2014, o Ministério da Cultura enviou o contrato de fiscalização da 2ª fase das obras;

3- Apreciando

Compete ao Tribunal de Contas aferir da legalidade de um acto e da regularidade do processo que conduziu à sua celebração, em ordem a conferir ou a recusar o visto;

O quadro fáctico que delineamos, mostra que a entidade adjudicante não cumpriu a decisão do Tribunal e deu luz verde à execução das obras (1ª fase) e à continuação dela (2ª fase);

Em face disso, o Ministério Público ordenou a abertura de um inquérito;

Refira-se que, apesar da construção do Instituto Médio de Artes estar a ser executada por fases, a empreitada é única;

Por esta razão, não pode o Tribunal visar o contrato de fiscalização da 2ª fase, pelo facto de ter sido recusado o visto ao 1º contrato (1ª fase);

Pelo exposto e sem mais considerações decide-se **recusar o visto** ao contrato de fiscalização em apreço.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 11 de Junho de 2014

Os Juízes Conselheiros

EVA ALMEIDA

Eva Almeida (Relatora)

ANA MARIA CHAVES

Ana Maria Chaves